



Secta  
Editora & Consulting

SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS E TRABALHISTAS PARA SUA EMPRESA OU ESCRITÓRIO

## SEMANÁRIO DA LEGISLAÇÃO EMPRESARIAL

ANO IV – Nº 04/06 – 4ª SEMANA DE JAN/06 – FECHAMENTO: 28.01.06

NAS VERSÕES INTERNET E CD ROM BASTA CLICAR SOBRE OS TÍTULOS PARA IR DIRETO ÀS MATÉRIAS. VOCÊ PODE ACESSAR A ÍNTEGRA DA LEGISLAÇÃO NOTICIADA EM LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO DIRETAMENTE COM O NOSSO BANCO DE DADOS NA INTERNET, BASTANTO CLICAR SOBRE O NÚMERO DO ATO LEGAL. NA VERSÃO EM CD NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE CONECTAR À INTERNET.  
NO NOSSO SITE ([WWW.SECTA.COM.BR](http://WWW.SECTA.COM.BR)), EM **RESENHA DIÁRIA**, VOCÊ ENCONTRA DIARIAMENTE AS LEGISLAÇÕES POSTERIORES QUE FORAM DIVULGADAS APÓS O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

### Opiniões & Pareceres

**DIREITO TRIBUTÁRIO: GOVERNO DESORGANIZA COBRANÇA DA DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA** (Aldemario Araujo Castro) ..... 3

### Artigos e

#### Leitura Dinâmica da Legislação Federal

##### ARTIGOS:

**IPI: AQUISIÇÃO DE COMERCIANTE ATACADISTA NÃO CONTRIBUINTE – CRÉDITO DO IMPOSTO** ..... 4  
**DSPJ: INATIVA – APRESENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2006** ..... 5  
**PIS/COFINS: PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL** ..... 6  
**CONTABILIDADE: LIVRO DIÁRIO** ..... 7  
**TRABALHISTA:**  
• **CARNAVAL – EXPEDIENTE** ..... 9  
• **13º SALÁRIO – 1º PARCELA – SOLICITAÇÃO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS** ..... 9

### LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO

#### FEDERAL:

**COMÉRCIO EXTERIOR: MERCOSUL – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO** ..... 10  
**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE: NBC T 19.7 – PROVISÕES, PASSIVOS, CONTINGÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS ATIVAS** ..... 11  
**ICMS: SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GASOLINA C, DIESEL, GLP, QUEROSENE DE AVIAÇÃO E AEHC – PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF)** ..... 10  
**INMETRO: PRODUTOS PERIGOSOS – EMBALAGENS UTILIZADAS NO TRANSPORTE TERRESTRE – REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE** 10  
**IRPJ: INCENTIVOS FISCAIS – PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS – ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – ALTERAÇÕES** ..... 10  
**PREVIDÊNCIA: DESISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RECÁLCULO DE APOSENTADORIAS COM BASE NA ORTN/OTN – DESISTÊNCIA DE RECURSOS – AUTORIZAÇÃO** ..... 10  
**SIMPLES: ALÍQUOTAS DO IMPOSTO APLICÁVEIS ÀS ME E EPP LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS CONVENIADOS – ALTERAÇÃO – PARAGUAÇU (MG)** ... 10  
**TRABALHISTA: SEGURO-DESEMPREGO – PESCADORES ARTESANAIS – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO – ALTERAÇÕES** ..... 10

#### Destaque:

##### DSPJ:

Nesta edição matéria contendo instruções para fins de apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006 (pág. 5).

### ■ Consultoria "On Line" ■

<b>DIRF: RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO, NÃO ASSALARIADO, ALUGUÉIS E ROYALTIES – VALORES ACIMA DE R\$ 6.000,00</b> .....	11
<b>PIS/COFINS: BONIFICAÇÕES – TRATAMENTO</b> .....	11
<b>TRABALHISTA: LICENÇA MATERNIDADE – MÃE ADOTIVA</b> .....	11

### ■ Artigos e Leitura Dinâmica da Legislação Estadual - SP ■

#### **ARTIGOS:**

<b>ISS – MUN. DE SÃO PAULO: PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS – CADASTRAMENTO – ATUALIZAÇÃO</b> .....	12
--	----

### **LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL:**

<b>IPVA: CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS – DISCIPLINA</b> .....	21
<b>ISS – MUN. DE SÃO PAULO: ALÍQUOTAS DO IMPOSTO – REDUÇÃO PARA O SETOR DE DIVERSÕES, LASER E ENTRETENIMENTO</b> .....	21

### ■ Indicadores Econômicos e Financeiros ■

<b>ÚLTIMAS 12 (DOZE) VARIAÇÕES DOS ÍNDICES DE INFLAÇÃO</b> .....	21
--	----

Esta publicação tem o apoio da:



**ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE ESTUDOS TRIBUTÁRIOS**



**SECTA EDITORA LTDA.**

[www.secta.com.br](http://www.secta.com.br) – [secta@secta.com.br](mailto:secta@secta.com.br)

Av. Prestes Maia, 241 – Conjunto 2428 – São Paulo – SP – 01031-902

Fone/Fax: (11) 3313-1983

**EQUIPE TÉCNICA:**

Luís Fernando da Silva; Maria Solange de Oliveira Silva; Jerônimo José Carvalho Barbosa;

Julio César Ferreira. **Colaborador na área contábil:** Prof. Antônio Lopes de Sá.

Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização da editora.

**Opiniões & Pareceres****DIREITO TRIBUTÁRIO**  
**GOVERNO DESORGANIZA COBRANÇA DA**  
**DÍVIDA NÃO TRIBUTÁRIA**

\* **Aldemario Araujo Castro**

O Diário Oficial da União do último dia 13 de dezembro publicou despacho do presidente da República de aprovação do Parecer AGU-AC-047/2005, do Advogado-Geral da União, que, por sua vez, adotou o Parecer AGU-SF-03/2005.

A referida aprovação pelo presidente da República foi realizada nos termos do artigo 40, parágrafo primeiro da Lei Complementar 73, de 1993. Assim, trata-se de definição vinculante para toda a Administração Pública Federal ("... órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento").

Destaco uma das conclusões presentes na manifestação aprovada pelo presidente da República:

"c) no âmbito federal, a competência para inscrição do crédito, em baila, em dívida ativa da União de natureza não-tributária é da Procuradoria da Fazenda Nacional, já a competência, para a representação judicial da Fazenda Pública Federal é da Procuradoria da União;"

A aludida conclusão foi objeto, ainda, de despacho do Consultor-Geral da União neste sentido:

"... o exercício dessa competência administrativa de representação Fazenda Pública é atribuída ao Advogado da União, e não à Procuradoria da Fazenda Nacional, pois que a esta lhe cabe tão só a execução da dívida tributária e a representação da União nas causas de natureza fiscal, ... No caso da União, a Fazenda Pública é representada em juízo pelo Procurador da Fazenda Nacional somente quando cuidar-se de execução da dívida ativa tributária ou de causa de natureza fiscal (artigo 131, parágrafo terceiro CF e artigo 12, II e V, L.C 73/93); nos demais casos — como o de cobrança da multa penal, inclusive — a Fazenda Pública é representada pelos Advogados da União".

Em que pese o profundo equívoco jurídico consagrado nos referidos parecer e despacho (1), é certo que a decisão presidencial promove transformações de grande monta no panorama da atuação judicial da União. Sofre radical mudança a cobrança judicial de dívidas de natureza não-tributária, superado que foi o formato exercitado por mais de 15 anos. Com efeito, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) sai de "cena" e passa a atuar em cerca de 500 mil processos de execução fiscal (2), onde são cobradas dívidas de natureza não-

tributária, a Procuradoria-Geral da União (PGU) (3).

Registre-se que a mudança referida (dos órgãos e agentes públicos responsáveis pela atuação judicial da União na cobrança de débitos de natureza não-tributária) deve ocorrer a partir de 13 de dezembro de 2005, data de publicação da decisão presidencial mencionada no Diário Oficial da União. Convém destacar que não há prazo ou condição para que a representação judicial da União "mude de mãos" (dos órgãos da PGFN para os órgãos da PGU, dos Procuradores da Fazenda Nacional para os Advogados da União).

Neste contexto, dois aspectos devem ser ressaltados:

a) inconseqüência governamental de, numa penada, desorganizar completamente a atividade de recuperação de créditos públicos federais de natureza não-tributária (4). Cumpre destacar que o atual (des)governo federal já fragiliza este importante setor das ações estatais com contingenciamentos orçamentários, supressão de meios humanos e materiais de trabalho e aviltamento remuneratório dos advogados públicos. Agora, com a medida presidencial destacada, consegue a relevante proeza de piorar o que já era deficiente (5);

b) a desarticulação administrativa representada pela ausência de orientações, pelos órgãos competentes da Advocacia Pública da União, dos procedimentos a serem adotados por Procuradores da Fazenda Nacional (que deixam de atuar em milhares de processos de execução fiscal) e por Advogados da União (que passam a atuar nos mesmos processos).

Este é mais um bom exemplo do estilo "neopetista" de governar.

Notas:

(1) Segundo o artigo 1º do Decreto-Lei n. 147, de 1967: "A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.) é o órgão jurídico do Ministério da Fazenda, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, dirigido pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional e tem por finalidade privativa: (...) II - apurar e inscrever, para fins de cobrança judicial, a dívida ativa da União, tributária (artigo 201, da Lei número 5.172, de 25 de outubro de 1966) ou de qualquer outra natureza;". No momento da edição do Decreto-Lei n. 147, a PGFN não possuía atribuição de representar a União em juízo. Assim, as certidões de inscrições de débitos em Dívida Ativa eram encaminhadas ao Ministério Público para a efetivação da cobrança judicial. Neste sentido, dispunha o artigo 22, parágrafo primeiro do mesmo Decreto-Lei n. 147: "Recebendo o processo, por distribuição, o Procurador da

Fazenda Nacional examinará detidamente a parte formal e, verificada a inexistência de falhas ou irregularidades que possam infirmar o executivo fiscal, mandará proceder à inscrição da dívida ativa nos registros próprios observadas as normas regimentais e as instruções que venham a ser expedidas pelo Procurador-Geral, extraindo-se, ato contínuo, a certidão que, por ele subscrita, será encaminhada ao competente órgão do Ministério Público, para início da execução judicial”.

Com a edição da Constituição de 1988, a representação judicial da União foi atribuída aos órgãos da Advocacia-Geral da União - AGU (artigo 131). Restou, portanto, revogada a parte final do citado artigo 22, parágrafo primeiro do Decreto-Lei n. 147.

Segundo a Lei Complementar n. 73, de 1993, a Advocacia-Geral da União - AGU possui dois órgãos com atribuições de representação judicial da União: a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e a Procuradoria-Geral da União (PGU). Ocorre que a Lei Complementar n. 73, de 1993, convive com o Decreto-Lei n. 147, de 1967, recepcionado com força de lei complementar (artigo 131 da Constituição). Neste sentido, com a superação da competência do Ministério Público para representar a União em juízo e a assunção de atribuição desta natureza pela PGFN, a cobrança judicial decorrente da inscrição em dívida ativa, tributária ou não, passa a ser encargo deste último órgão.

Ressalte-se que as competências da PGFN definidas no artigo 12 da Lei Complementar n. 73, de 1993, são meramente exemplificativas. Esta conclusão é facilmente obtida a partir da leitura da parte final do caput do mesmo artigo 12: “À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão administrativamente subordinado ao titular do Ministério da Fazenda, compete especialmente:” Assim, são perfeitamente válidas as competências de representação judicial da União na cobrança judicial das dívidas de natureza não-tributária (Decreto-Lei n. 147, de 1967) e dos créditos devidos ao Fundo de

Garantia do Tempo de Serviço (Lei n. 8.844, de 1994).

(2) A estimativa mencionada (quinhentos mil) considera o perfil dos créditos em cobrança no mês de novembro de 2005.

(3) Segundo a Lei Complementar n. 73, de 1993, são dois os órgãos de representação judicial da União: a) a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e b) a Procuradoria-Geral da União (PGU). Em texto datado de abril de 2000 afirmei: “A experiência da atual AGU, com dois órgãos de representação judicial da União, apesar de razoavelmente definidas as suas competências, confirma amplamente a inconveniência e a inadequação da dualidade. A superposição de esforços, em inúmeros casos, a dispersão de energias, em outros tantos, o aumento de despesas e os vários conflitos internos gerados (velados e explícitos) são os subprodutos mais visíveis da dualidade hoje posta” (Disponível em: <http://www.aldemario.adv.br/proagu.htm>). Estes últimos 5 (cinco) anos confirmaram e aprofundaram a percepção inicial.

(4) A referida desorganização decorre de inúmeros fatores. Relacionamos alguns: a) a capilaridade das unidades da Procuradoria-Geral da União (PGU) não é a mesma das unidades da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); b) a insuficiência do número de Advogados da União; c) os significativos problemas relacionados com a emissão de certidões de regularidade quanto à Dívida Ativa da União e d) a discussão, provocada pelos devedores, sobre a regularidade da representação judicial da União nos processos de execução fiscal de dívidas de natureza não-tributária.

\* **Aldemario Araujo Castro**. Procurador da Fazenda Nacional, professor da Universidade Católica de Brasília, mestrando em Direito na Universidade Católica de Brasília e Membro do Conselho Consultivo da Associação Paulista de Estudos Tributários

## ■ Artigos e Leitura Dinâmica da Legislação Federal ■

### ARTIGOS

#### IPI AQUISIÇÃO DE COMERCIANTE ATACADISTA NÃO CONTRIBUINTE – CRÉDITO DO IMPOSTO

##### 1. DIREITO AO CRÉDITO

Os estabelecimentos industriais, e os que lhes são equiparados, poderão, ainda, creditar-se do imposto relativo a MP, PI e ME, adquiridos de comerciante atacadista não-contribuinte, calculado pelo adquirente, mediante aplicação da alíquota a que estiver sujeito o produto, sobre

50% (cinquenta por cento) do seu valor, constante da respectiva nota fiscal.

##### 2. EXEMPLO PRÁTICO

- Mercadoria adquirida por R\$ 1.000,00;
- Alíquota do IPI prevista para a mercadoria = 10%;
- Base de cálculo do crédito (50%) = R\$ 500,00;
- Valor do crédito = R\$ 50,00 (10% x R\$ 500,00).

**DSPJ**  
**INATIVA – APRESENTAÇÃO NO EXERCÍCIO DE**  
**2006**

### 1 - INTRODUÇÃO

Estas orientações gerais e as instruções de preenchimento têm o objetivo de oferecer ao contribuinte as informações necessárias para o preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006, relativa ao ano-calendário de 2005, e situações especiais ocorridas em 2006.

### 2. PESSOA JURÍDICA INATIVA - CONCEITO

Considera-se inativa a pessoa jurídica que não efetuou qualquer atividade operacional, não-operacional, financeira ou patrimonial durante todo o ano-calendário. A mera aplicação de recursos disponíveis da empresa no mercado financeiro, ou afim, implica considerar a pessoa jurídica ativa no período.

### 3. ENTREGA DA DECLARAÇÃO

#### 3.1 - Obrigatoriedade da Entrega

Está obrigada a apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006 a pessoa jurídica que esteve inativa em todo o ano-calendário de 2005.

Também está obrigada a apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006, nos casos de situação especial (cisão parcial, cisão total, extinção, fusão ou incorporação) ocorridos no ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica que permaneceu inativa desde 1º de janeiro de 2006 até a data do evento.

A partir do ano-calendário de 1997, todas as pessoas jurídicas ficaram obrigadas a apresentar declaração, independentemente de ter ou não iniciado suas atividades.

#### 3.2 - Prazo de Entrega

A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006 deve ser entregue de 2 de janeiro até as 20 horas (horário de Brasília) do dia **31 de março de 2006**.

#### 3.3 - Local de Entrega

A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006 deve ser enviada pela Internet, utilizando o formulário on-line disponível no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

#### 3.4 - Recibo de Entrega

Após o envio da declaração e confirmação do recebimento pela Secretaria da Receita Federal (SRF) o recibo de entrega será apresentado para impressão ou gravação caso haja interesse do contribuinte. É altamente recomendável imprimir e gravar o recibo.

### 3.5 - Multa por Atraso na Entrega

A falta de apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica - Inativas 2006, ou a sua apresentação fora do prazo fixado, sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$200,00 (duzentos reais).

### 4. ENTREGA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

Está obrigada a apresentar a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006, nos casos de situação especial (cisão parcial, cisão total, extinção, fusão ou incorporação) ocorridos no ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica que permaneceu inativa desde 1º de janeiro de 2006 até a data do evento.

#### 4.1 - Prazo de Entrega

A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006 deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento, quando ocorrer cisão parcial, cisão total, extinção, fusão ou incorporação da pessoa jurídica inativa no decorrer do ano-calendário de 2006.

#### 4.2 - Local de Entrega

A Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006 apresentada por motivo de cisão parcial, cisão total, extinção, fusão ou incorporação ocorrido no ano-calendário de 2006 deve ser enviada pela Internet, utilizando o formulário on-line disponível no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

#### 4.3 - Multa por Atraso na Entrega

A falta de apresentação da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006, ou a sua apresentação fora dos prazos fixados, sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$200,00 (duzentos reais).

### 5. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÃO

A apresentação de Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006 retificadora independe de autorização administrativa e tem a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente.

Para retificar será exigido o número do recibo da DSPJ - Inativa 2006 a ser retificada.

Uma vez apresentada a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006, não serão aceitas as seguintes declarações para o mesmo período: Dirf, DIPJ ou Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Simples. Caso a DSPJ - Inativa 2006 tenha sido enviada indevidamente e o contribuinte deseje transmitir alguma dessas outras declarações, basta fazer uma retificação da DSPJ - Inativa 2006 anteriormente enviada e, assinalar a opção '**Não**' diante da pergunta "A pessoa jurídica acima identificada, por seu representante

legal, declara que permaneceu, durante todo o período de <período inicial> e <período final> sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial?". Tal procedimento de retificação da DSPJ – Inativa 2006 possibilita a entrega das demais declarações.

## 6. ALTERAÇÃO CADASTRAL

Todas as alterações cadastrais devem ser efetuadas, pelo contribuinte, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) por meio da utilização da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) que está à disposição na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

## 7. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### Tela Inicial da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ)- Inativa 2006

**CNPJ:** Preencher este campo com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do declarante.

**CPF do Responsável no CNPJ:** Preencher com o número do CPF do responsável pela pessoa jurídica perante a Secretaria da Receita Federal.

**Atenção:** Na entrega da declaração o CPF informado neste campo é confrontado com o constante do cadastro CNPJ. Caso necessário, atualizar o cadastro CNPJ para possibilitar a recepção da declaração, utilizando o programa CNPJ disponível no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br).

### Primeira Tela da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) - Inativa 2006

**Ano-calendário:** Assinalar o ano-calendário a que se refere a declaração.

#### Período

**Período Inicial:** Preencher com a data do início do ano-calendário a que se refere a Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2006.

**Período Final:** Este campo só deverá ser preenchido, se o declarante houver selecionado o ano-calendário de 2006 (Situação Especial). Neste caso, o período final indicará a data do evento de ocorrência da situação especial.

**Situação Especial:** Selecionar o tipo de evento correspondente à situação especial.

**Atenção:** Esse campo só fica disponível caso o ano-calendário selecionado seja 2006.

**Declaração Retificadora:** Assinalar este campo quando a declaração tiver por objetivo retificar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2006 anteriormente entregue, referente ao mesmo período de apuração.

Após o contribuinte informar que se trata de declaração retificadora, o programa abre um campo para que seja informado obrigatoriamente o número do recibo da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2006 a ser retificada.

### Segunda Tela da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2006

Os campos referentes à Identificação e aos Dados Cadastrais são preenchidos a partir dos dados obtidos no CNPJ, não sendo permitida a sua alteração.

Todas as alterações cadastrais devem ser efetuadas, pelo contribuinte, no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) por meio da utilização da Ficha Cadastral da Pessoa Jurídica (FCPJ) que está à disposição na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

#### Dados do Responsável pelo preenchimento

**CPF:** Preencher com o número do CPF do responsável pelo preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2006.

**Nome:** Preencher com o nome do responsável pelo preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2006.

**CRC/UF:** Preencher com o número do CRC e a UF do responsável pelo preenchimento da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ) – Inativa 2006.

#### Declaração de Inatividade: Marcar 'Sim' se:

A pessoa jurídica permaneceu sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial.

**Tela Recuperar Recibo:** O contribuinte pode visualizar o recibo de entrega de declaração já transmitida para a Secretaria da Receita Federal. Para isso, basta acessar o link Recuperar Recibo, visível logo após a Tela Inicial. Quando acionado, será exibida a lista com todas as declarações existentes na base de dados da Secretaria da Receita Federal. Selecione a declaração cujo recibo desejar imprimir, clique o botão Confirmar e será exibida a tela com os dados do recibo, que poderá ser gravado ou impresso. Esta operação pode ser repetida quantas vezes for necessário.

## PIS/COFINS PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

### 1. INTRODUÇÃO

Com fundamento no Decreto nº 5.602, de 06.12.05, focalizamos a seguir a concessão do benefício da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS

aplicável ao programa de Inclusão Digital, instituído pela Lei nº 11.196/05.

## 2. REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS

Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, a varejo, de:

I - unidades de processamento digital classificadas no código 8471.50.10 da Tabela de Incidência do IPI - TIPI;

II - máquinas automáticas de processamento de dados, digitais, portáteis, de peso inferior a três quilos e meio, com tela (écran) de área superior a cento e quarenta centímetros quadrados, classificadas nos códigos 8471.30.12, 8471.30.19 ou 8471.30.90 da TIPI;

III - máquinas automáticas de processamento de dados, apresentadas sob a forma de sistemas do código 8471.49 da TIPI, contendo, exclusivamente:

a) uma unidade de processamento digital classificada no código 8471.50.10;

b) um monitor (unidade de saída por vídeo) classificado no código 8471.60.7;

c) um teclado (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.52; e

d) um mouse (unidade de entrada) classificado no código 8471.60.53;

IV - teclado (unidade de entrada) e mouse (unidade de entrada) classificados, respectivamente, nos códigos 8471.60.52 e 8471.60.53 da TIPI, quando vendidos juntamente com unidade de processamento digital com as características do item I.

O benefício aplica-se também às vendas realizadas para:

a) órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal, direta ou indireta;

b) fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e às demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, dos Estados, dos Municípios ou do Distrito Federal;

c) pessoas jurídicas de direito privado; e

e) sociedades de arrendamento mercantil (leasing).

Nas vendas efetuadas na forma das alíneas "a" e "b" não se aplica a retenção na fonte da Contribuição para o PIS/PASEP e da de 1996, e o art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

## 3. VALOR DA VENDA

Para efeitos da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, o valor de venda, a varejo, não poderá exceder a:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso do item I do tópico 1;

II - R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso do item II do caput do tópico 1;

III - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), no caso dos sistemas contendo unidade de processamento digital, monitor, teclado e mouse de que trata o item III do tópico 1; e

IV - R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), no caso de venda conjunta de unidade de processamento digital, teclado e mouse, na forma do item IV do tópico 1.

## CONTABILIDADE LIVRO DIÁRIO

### 1. INTRODUÇÃO

É livre a forma de escrituração do Livro Diário, desde que esta seja mantida em registros permanentes com obediência aos preceitos da legislação comercial e fiscal e aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, observando-se métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo, e registre as mutações patrimoniais segundo o regime de competência.

No Livro Diário registram-se os fatos contábeis através das Partidas Dobradas, onde os lançamentos contábeis obedecem uma ordem cronológica de dia, mês e ano.

### 2. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras deverão ser elaboradas em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.404/76, obrigação esta estendida a toda pessoa jurídica sujeita à tributação com base no lucro real, conforme determinado pelo Decreto-lei nº 1.598/77 (art. 274 do RIR/99).

A demonstração do lucro real a ser transcrita no Lalur deverá ser elaborada de acordo com o modelo aprovado pela Instrução Normativa SRF nº nº 28/78.

### 3. REGISTRO E AUTENTICAÇÃO

O Livro Diário, para efeito de prova a favor do comerciante, deverá conter, respectivamente, na primeira e última página, termos de abertura e de encerramento, e ser registrado e autenticado pelas Juntas Comerciais ou repartições encarregadas do Registro do Comércio.

As normas relativas à autenticação dos livros e instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio estão previstas na IN DNRC nº 65, de 1997. Essa mesma Instrução Normativa do DNRC dispõe em seu art. 15 que as Juntas Comerciais poderão delegar competência à autoridade pública para autenticar instrumentos de escrituração mercantil, atendidas as conveniências do serviço.

A autenticação dos livros mercantis por qualquer autoridade pública somente será válida nos casos em que houver delegação das Juntas Comerciais para a execução de tal ato.

### 3.1 – Sociedades Civis

As sociedades civis deverão autenticar seu Livro Diário no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos onde se acharem registrados seus atos constitutivos, para que a escrituração nele mantida, com observância das disposições legais e comprovada por documentos hábeis, faça prova a favor da pessoa jurídica (RIR/1999, art. 258, § 4º).

A partir de 1º/1/1997, as sociedades civis de prestação de serviços profissionais relativos ao exercício de profissão legalmente regulamentada passaram a ter seus resultados tributados de acordo com as regras aplicáveis às demais pessoas jurídicas em geral, inclusive no que se refere às obrigações de escrituração, registro e autenticação dos seus livros comerciais e fiscais (Lei nº 9.430, de 1996, art. 55).

### 3.2 – Lançamentos Com Data Anterior ao Registro e Autenticação

Admite-se a autenticação do livro Diário em data posterior ao movimento das operações nele lançadas, desde que o registro e a autenticação tenham sido promovidos até a data da entrega tempestiva da declaração, correspondente ao respectivo período (IN SRF nº 16/1984).

Entretanto, deve-se observar que a opção pela tributação com base no lucro real trimestral obriga que ao final de cada trimestre a pessoa jurídica apure seus resultados com base em demonstrações financeiras transcritas no livro Diário, bem como efetue a demonstração do lucro real devidamente transcrita no Lalur.

### 4. SUBSTITUIÇÃO POR FICHAS

Será permitida ao contribuinte que empregar escrituração mecanizada a utilização de fichas numeradas tipograficamente, na forma estabelecida no Decreto nº 64.567 de 1969. Podem as fichas se apresentar da seguinte forma:

a) contínuas, em forma de sanfona, atendidas às prescrições do art. 8º do citado Decreto; ou,

b) soltas ou avulsas, obedecidas às determinações do art. 9º do mesmo Decreto.

Sobre a substituição do Livro Diário tradicional por fichas ou formulários contínuos e a obrigatoriedade de adoção de livro próprio para transcrição das demonstrações financeiras e registro do plano de contas e/ou histórico codificado, consultar o PN CST nº 11, de 1985 e a IN DNRC nº 65, de 1997 (RIR/1999, art. 258, § 6º).

A utilização do sistema de fichas em substituição ao Livro Diário tradicional não exclui

a pessoa jurídica de obediência aos demais requisitos intrínsecos previstos nas leis fiscal e comercial para o livro Diário, especialmente as constantes dos artigos 2º e 5º do Decreto-lei nº 486 de 1969, e do Decreto nº 64.567, de 1969. Dessa forma, a escrituração das fichas deve obedecer aos mesmos princípios que a do livro Diário, isto é, conforme a ordem cronológica de dia, mês e ano, utilizando-se cada ficha até seu total preenchimento, somente passando-se para a ficha seguinte quando esgotada a anterior, sem qualquer espaço em branco, rasuras ou entrelinhas.

Procedimento diverso, por não atender às determinações legais, torna a escrituração passível de desclassificação, inclusive a escrituração das fichas unicamente em forma de Razão, ou seja, uma ficha para cada conta (PN CST nº 127 de 1975).

### 6. UTILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS

O livro Diário poderá ser escriturado por sistema de processamento eletrônico de dados, em formulários contínuos cujas folhas deverão ser numeradas em ordem seqüencial, mecânica ou tipograficamente, e conterão termos de abertura e encerramento, sendo obrigatória a sua autenticação no órgão competente (RIR de 1999, art. 255).

### 7. ESCRITURAÇÃO RESUMIDA

No Diário deverão ser lançados, dia a dia, os atos ou operações da atividade mercantil, bem como os que modifiquem ou possam vir a modificar a situação patrimonial do contribuinte.

Entretanto, relativamente a determinadas contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, admite-se a escrituração do Diário por totais que não excedam a um mês, desde que utilizados livros auxiliares para registro individual dessas operações, como, entre outros, os livros Caixa, Registros de Entrada e de Saída de Mercadorias, Registro de Duplicatas etc., os quais, nessa hipótese, tornam-se obrigatórios. Nesses casos, transportar-se-ão para o livro Diário somente os totais mensais, fazendo-se referência às páginas em que as operações se encontrem lançadas nos livros auxiliares, que deverão encontrar-se devidamente registrados, permanecendo a obrigação de serem conservados os documentos que permitam sua perfeita verificação, observado, ainda, o regime de competência (RIR/1999, art. 258, § 1º, e PN CST nº 127/1975).

### 8. CONSERVAÇÃO

A pessoa jurídica é obrigada a conservar em ordem, enquanto não prescritas eventuais ações que lhes sejam pertinentes, os livros, documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou

possam vir a modificar sua situação patrimonial (RIR/1999, art. 264).

### 9. ELEMENTOS BÁSICOS UTILIZADOS NA ESCRITURAÇÃO

Os elementos básicos utilizados na escrituração do Livro Diário são:

- a) Data da operação (transação);
- b) Título da conta de débito e da conta de crédito;
- c) Valor do débito e do crédito;
- d) Histórico: alguns dados fundamentais sobre a operação registrada, tais como, número da

Data		Título Das Contas e Histórico	Código da Conta	Débito	Crédito
<b>2006</b>					
Janeiro	10	Equipamentos	-	15.000,00	
		Caixa			15.000,00
		NF nº 1050 de Alfa Comércio de Equip. Ltda.			

### TRABALHISTA CARNAVAL – EXPEDIENTE

○ assunto sempre ressurge em nossa Consultoria nos dias que antecedem o Carnaval. É feriado ou não? Qual o procedimento que a empresa deve adotar? Nesta matéria, esclareceremos o expediente nas empresas, conforme a legislação em vigor.

#### 1. EMPRESAS PRIVADAS

Nas empresas em geral, os dias de Carnaval e o dia de Cinzas não são considerados como feriados, pois inexistente lei federal que venha a dispor desse assunto.

Esses dias só serão considerados como feriados se em alguma localidade houver lei municipal ou estadual que venha a proibir o trabalho no Município ou no Estado, respectivamente.

Informamos que na cidade de São Paulo e na cidade de Campinas, por exemplo, não é considerado feriado nenhum dos dias acima mencionados.

Por acordo entre empregados e empregadores, pode-se conceder folga nos dias de Carnaval e de Cinzas, mediante compensação dessas faltas pelo trabalho em outros dias, ampliando-se a jornada diária até total compensação, observando-se, entretanto, o limite máximo de 2 horas diárias e 44 semanais.

#### 2. BANCOS

De acordo com a Resolução Bacen nº 2.932, de 28.02.2002, a segunda e terça-feira de Carnaval não são consideradas como dias úteis para fins de operações praticadas no mercado

Nota Fiscal, número do cheque, identificação de terceiros envolvidos na operação, etc.

### 10. EXEMPLO PRÁTICO

Em 10/01/2006 a empresa comprou equipamentos, à vista, de Alfa Comércio de Equip. Ltda., conforme Nota Fiscal nº 1050, por R\$ 15.000,00.

Em 11/01/2006 depositou no Banco do Brasil S/A a quantia de R\$ 25.000,00.

Assim sendo, a empresa registrou as operações no Livro Diário por meio dos lançamentos contábeis a seguir:

financeiro e de prestação de informações ao Banco Central do Brasil.

Na quarta-feira de Cinzas, ficou facultado às instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil a fixar livremente o horário de atendimento ao público. Assim, nesta data, face às implicações dos roteiros e horários especiais dos serviços de compensação, a FEBRABAN, ouvido o Executante, fará divulgar orientação específica quanto ao horário de fechamento das agências para o público.

### TRABALHISTA 13º SALÁRIO – 1ª PARCELA – SOLICITAÇÃO POR OCASIÃO DAS FÉRIAS

De acordo com o art. 2º, § 2º da Lei nº 4.749/65, o empregado faz jus ao adiantamento da 1ª parcela do 13º salário por ocasião de suas férias, sempre que solicitar no mês de janeiro do correspondente ano.

#### 1. PRAZO DE REQUERIMENTO

O empregado tem até o dia 31 de janeiro para requerer que lhe seja pago, juntamente com a remuneração de férias, a 1ª parcela do 13º salário.

O valor referente à 1ª parcela do 13º salário correspondente a 50% do salário do mês anterior ao gozo de férias.

#### 2. SOLICITAÇÃO APÓS O PRAZO ESTABELECIDO

Caso o empregado não solicite o pagamento da 1ª parcela do 13º salário na época determinada, ou seja, no mês de janeiro, este ficará na dependência da liberalidade do empregador de conceder ou não.

A primeira parcela requerida por ocasião das férias é uma faculdade inerente ao empregado, enquanto que o pagamento efetuado entre os

meses de fevereiro e novembro de cada ano (após a época determinada) corresponde a uma liberalidade do empregador.

## LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

VOCÊ PODE ACESSAR A ÍNTEGRA DA LEGISLAÇÃO NOTICIADA NESTA SEÇÃO DIRETAMENTE COM O NOSSO BANCO DE DADOS NA INTERNET, BASTANTE ESTAR CONECTADO À REDE E CLICAR SOBRE O NÚMERO DO ATO EM AZUL. NA VERSÃO EM CD NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE CONECTAR À INTERNET.

### IRPJ

**INCENTIVOS FISCAIS – PROJETOS DE OBRAS AUDIOVISUAIS – ELABORAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – ALTERAÇÕES**



**LEITURA DINÂMICA:** Alterados dispositivos da Instrução Normativa nº 22, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta a elaboração, a apresentação e o acompanhamento de projetos de obras audiovisuais.

**(INSTRUÇÃO NORMATIVA ANCINE Nº 50, DE 24.01.06 - DOU DE 19.01.06)**

### ICMS

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – GASOLINA C, DIESEL, GLP, QUEROSENE DE AVIAÇÃO E AEHC – PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL (PMPF)**



**LEITURA DINÂMICA:** Divulgado o preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) da gasolina C, diesel, gás liqüefeito de petróleo, querosene de aviação e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), das unidades federadas indicadas.

**(ATO COTEPE/ICMS Nº 03, DE 24.01.06 - DOU DE 26.01.06)**

### PREVIDÊNCIA

**DESISÕES JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO RECÁLCULO DE APOSENTADORIAS COM BASE NA ORTN/OTN – DESISTÊNCIA DE RECURSOS – AUTORIZAÇÃO**



**LEITURA DINÂMICA:** Os órgãos de representação judicial da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e seus integrantes ficam autorizados a não recorrer de decisão judicial que determinar a aplicação da correção monetária dos 24 (vinte e quatro) primeiros salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos pelos índices da ORTN/OTN (Lei nº 6.423/77), no recálculo da renda mensal inicial

do benefício previdenciário de aposentadoria por idade, por tempo de serviço e do abono de permanência em serviço posteriormente transformado em aposentadoria, todos do RGPS, concedidos entre 21 de junho de 1977 e 4 de outubro de 1988, desde que respeitadas as regras próprias da prescrição; bem como desistir de recurso já interposto contra referida decisão.

**(PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/AGU Nº 28, DE 25.01.06 - DOU DE 26.01.06)**

### TRABALHISTA

**SEGURO-DESEMPREGO – PESCADORES ARTESANAIS – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO – ALTERAÇÕES**



**LEITURA DINÂMICA:** Alterada a Resolução Codefat nº 468, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece e consolida critérios para a concessão do Seguro-Desemprego aos pescadores artesanais durante os períodos de defeso, instituído pela Lei nº 10.779/03.

**(RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 471, DE 24.01.06 - DOU DE 25.01.06)**

### SIMPLES

**ALÍQUOTAS DO IMPOSTO APLICÁVEIS ÀS ME E EPP LOCALIZADAS EM MUNICÍPIOS CONVENIADOS – ALTERAÇÃO – PARAGUAÇU (MG)**



**LEITURA DINÂMICA:** Fica excluído do Ato Declaratório SRF/Cosar nº 14, de 17 de fevereiro de 1998, o município de Paraguaçu - MG.

**(ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 05, DE 27.01.06 - DOU DE 30.01.06)**

### COMÉRCIO EXTERIOR

**MERCOSUL – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DE MODELO DE INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO**



**LEITURA DINÂMICA:** Aprovado o modelo de instrumento de medição, objeto de

regulamento técnico metrológico harmonizado no âmbito do Mercosul, será identificada por meio do "Certificado de Aprovação de Modelo no âmbito do Mercosul".

(PORTARIA INMETRO Nº 09, DE 24.01.06 - DOU DE 26.01.06)

**CONSELHO FEDERAL DE  
CONTABILIDADE**  
NBC T 19.7 – PROVISÕES, PASSIVOS,  
CONTINGÊNCIAS PASSIVAS E CONTINGÊNCIAS  
ATIVAS



**LEITURA DINÂMICA:** Aprovada a NBC T 19.7. Provisões, Passivos, Contingências Passivas e Contingências Ativas.

■ **Consultoria “On Line”** ■

**PIS/COFINS  
BONIFICAÇÕES – TRATAMENTO**

**Pergunta:** As bonificações concedidas em mercadorias compõem a base de cálculo da Contribuição para o PIS e da Cofins?

**Resposta:** Os valores referentes às bonificações concedidas em mercadorias serão excluídos da receita bruta para fins de determinação da base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, somente quando se caracterizarem como descontos incondicionais concedidos.

Descontos incondicionais, de acordo com a IN SRF nº 51/78, são as parcelas redutoras do preço de venda, quando constarem da nota fiscal de venda dos bens e não dependerem de evento posterior à emissão desse documento.

Portanto, neste caso, as bonificações em mercadoria devem ser transformadas em parcelas redutoras do preço de venda, para serem consideradas como descontos incondicionais e conseqüentemente excluídas da base de cálculo das contribuições.

Luis Fernando Silva  
Consultoria Tributária

**DIRF**  
**RENDIMENTOS DO TRABALHO ASSALARIADO,  
NÃO ASSALARIADO, ALUGUÉIS E ROYALTIES –  
VALORES ACIMA DE R\$ 6.000,00**

**Pergunta:** Devemos também informar na Dirf os beneficiários de rendimentos que não tenham sofrido retenção do imposto de renda?

**Resposta:** Sim, as pessoas obrigadas a apresentar a Dirf devem informar todos os

(RESOLUÇÃO CFC Nº 1.066, DE 21.12.05 - DOU DE 23.01.06)

**INMETRO**  
**PRODUTOS PERIGOSOS – EMBALAGENS  
UTILIZADAS NO TRANSPORTE TERRESTRE –  
REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DA  
CONFORMIDADE**



**LEITURA DINÂMICA:** Aprovado o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Embalagens Utilizadas no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

(PORTARIA INMETRO Nº 10, DE 24.01.06 - DOU DE 26.01.06)

beneficiários de rendimentos do trabalho assalariado ou não assalariado, de aluguéis e de royalties, desde que acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos durante o ano-calendário, ainda que não tenham sofrido retenção do imposto de renda.

**Fund. Legal:** IN SRF nº 577, de 05.12.05.

Luis Fernando Silva  
Consultoria Tributária

**TRABALHISTA**  
**LICENÇA MATERNIDADE – MÃE ADOTIVA**

**Pergunta:** Para a mãe adotiva de uma criança recém nascida, qual o período de licença maternidade?

**Resposta:** No caso de criança recém-nascida a mãe adotiva terá direito à licença maternidade por 120 dias.

A solicitação do benefício será providenciada diretamente nas Unidades de Atendimento da Previdência Social (UAPS) ou nas Agências da Previdência Social (APS) mediante apresentação da documentação pertinente, inclusive do termo de adoção.

Para a concessão do benefício, não é exigido tempo mínimo de contribuição das trabalhadoras empregadas, empregadas domésticas e trabalhadoras avulsas, desde que comprovem filiação nesta condição na data do afastamento para fins de salário-maternidade.

**Base legal:** artigo 116 da IN 3/2005 SRP, artigo 3º da Lei 10.421/2002, e artigo 71-A da Lei 8.213/1991

Jerônimo José Carvalho Barbosa  
Consultor Trabalhista e Previdenciário

## ■ Artigos e Leitura Dinâmica da Legislação Estadual - SP ■

VOCÊ PODE ACESSAR A ÍNTEGRA DA LEGISLAÇÃO NOTICIADA NESTA SEÇÃO DIRETAMENTE COM O NOSSO BANCO DE DADOS NA INTERNET, BASTANTE ESTAR CONECTADO À REDE E CLICAR SOBRE O NÚMERO DO ATO EM AZUL. NA VERSÃO EM CD NÃO HÁ NECESSIDADE DE SE CONECTAR À INTERNET.

### ISS – MUN. DE SÃO PAULO PRESTADORES DE SERVIÇOS DE OUTROS MUNICÍPIOS – CADASTRAMENTO – ATUALIZAÇÃO

ESTA MATÉRIA FOI PUBLICADA EM NOSSA EDIÇÃO Nº 48/2005. ESTAMOS REPUBLICANDO O SEU TEXTO DEVIDAMENTE ATUALIZADO COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES TRAZIDAS PELAS PORTARIAS SF NºS 118/05 E 08/06.

#### 1. CADASTRAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O cadastramento de empresas prestadoras de serviços de fora da cidade de São Paulo começou no dia 11 de novembro, conforme regulamentado pelo Decreto nº 46.598/05, para as atividades constantes em seu anexo e detalhado pela Portaria SF nº 101/05 (vide tópico 2).

Assim, a partir de 1º de janeiro de 2006, portanto 50 dias após o início do cadastramento, os tomadores de serviço ao contratarem serviços de empresas estabelecidas em outros municípios deverão efetuar consulta, pela Internet, da regularidade cadastral destas empresas junto à Secretaria Municipal de Finanças.

A inscrição no cadastro será feita pela internet. Após o preenchimento do Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município, o Protocolo de Inscrição - Declaração deverá ser impresso e assinado pelo representante legal ou procurador e remetido, no prazo de 30 (trinta) dias da transmissão do requerimento, por via postal, com aviso de recebimento, para a Praça de Atendimento, localizada no Parque do Anhangabaú, 206 CEP 01007-040, São Paulo/SP, ou entregue no mesmo local, em envelope lacrado com a mensagem "PROTÓCOLO DE INSCRIÇÃO - DECLARAÇÃO N.º .." e a "RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE" anotados na parte frontal do envelope, juntamente com os documentos nele relacionados.

A Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 30 (trinta) dias contado da data da recepção dos documentos para deferir ou indeferir a inscrição, solicitar outros documentos ou esclarecimentos ao prestador de serviços.

O prestador de serviços poderá verificar a situação de sua inscrição utilizando-se do número do Protocolo de Inscrição - Declaração.

Os interessados poderão utilizar o "e-mail" [lei14042@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lei14042@prefeitura.sp.gov.br) para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cadastro.

#### 2. SERVIÇOS SUJEITOS AO CADASTRAMENTO

Somente estão sujeitos ao cadastramento prévio os prestadores de serviço que utilizarem Notas Fiscais autorizadas por outro Município. Os serviços para os quais se exige prévio cadastramento são os seguintes:

Item da lista do artigo 1º da Lei nº 13.701/2003	Discriminação
1 - Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02	Programação.
1.03	Processamento de dados e congêneres.
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06	Assessoria e consultoria em informática.
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 - Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 - Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, "stands", quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
4 - Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêuticos.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas

	ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição.
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortóptica.
4.14	Próteses sob encomenda
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
5 - Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09	Planos de atendimento e assistência médico- veterinária
6 - Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05	Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
7 - Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de

7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08	Calafetação.
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.18	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
8 - Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré- escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9 - Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart- service condominiais, flats, apart- hotéis, hotéis residência, residence- service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao ISS).
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03	Guias de turismo.
10 - Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ("leasing"), de franquia ("franchising") e de faturização ("factoring").
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de

	Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06	Agenciamento marítimo.
10.07	Agenciamento de notícias.
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10	Distribuição de bens de terceiros.
11 - Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
12 - Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres
13 - Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14 - Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02	Assistência técnica.
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07	Colocação de molduras e congêneres.
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10	Tinturaria e lavanderia.
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12	Funilaria e lanternagem.
14.13	Carpintaria e serralheria.
15 - Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro.	

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré- datados e congêneres.
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta- corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos- CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac- símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e à rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ("leasing").
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos,

	sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	17.10	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	17.11	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	17.12	Leilão e congêneres.
		17.13	Advocacia.
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	17.14	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
		17.15	Auditoria.
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	17.16	Análise de Organização e Métodos.
		17.17	Atuarial e cálculos técnicos de qualquer natureza.
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
		17.19	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	17.20	Estatística.
		17.21	Cobrança em geral.
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	17.22	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ("factoring").
		17.23	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
17 - Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.		18 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
			19 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretária em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra - estrutura administrativa e congêneres.	19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
			21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	22 - Serviços de exploração de rodovia.	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
			23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
17.07	Franquia ("franchising").	23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
17.08	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
		24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03	Planos ou convênios funerários.
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.
26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27 - Serviços de assistência social.	
27.01	Serviços de assistência social.
28 - Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29 - Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.
30 - Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	30.01 Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32 - Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.
33 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. congêneres.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
36 - Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.
37 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38 - Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.
39 - Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação. (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)
40 - Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Serviços relativos a obras de arte sob

encomenda.

## 2.1 – Serviços Dispensados

Além dos serviços não relacionados no tópico 2 acima, estão dispensados do cadastramento:

a) os prestadores de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

b) os prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo que emitam Nota Fiscal autorizada pela Prefeitura de São Paulo.

c) os prestadores dos serviços cuja regra para definição do local do recolhimento é a do local da execução.

## 2.2 – Serviços Dispensados (Tabela I anexa à Portaria SF nº 118/05)

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo que prestarem os serviços descritos na Tabela I do Anexo à Portaria SF nº 118/05, para tomadores estabelecidos no Município de São Paulo:

TABELA I

Item da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/2003	DESCRIÇÃO
4.03	Hospitais, clínicas voltadas para o serviço de apoio de diagnóstico e tratamento, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.17	Casas de repouso e recuperação, creches, asilos e congêneres.
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios e prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.
6.05	Centros de emagrecimento, "spa" e congêneres.
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço.

### 2.3 – Serviços Dispensados (Tabela II anexa à Portaria SF nº 118/05)

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo quando prestarem os serviços descritos na Tabela II do Anexo à Portaria SF nº 118/05, **exclusivamente às operadoras, inclusive seguradoras, de planos privados de assistência à saúde** estabelecidas no Município de São Paulo:

TABELA II

Item da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/2003	DESCRIÇÃO
4.01	Medicina e biomedicina.
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03	Demais clínicas não compreendidas na Tabela I..
4.04	Instrumentação cirúrgica.
4.05	Acupuntura.
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07	Serviços farmacêutico.
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09	Terapia de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10	Nutrição
4.11	Obstetrícia.
4.12	Odontologia.
4.13	Ortótica.
4.14	Próteses sob encomenda.
4.15	Psicanálise.
4.16	Psicologia.
4.18	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres.
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação d assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram por meio de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito. planos de saúde e planos de

previdência privada.
----------------------

As pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo, quando prestarem os serviços descritos nesta Tabela para tomadores de serviços não relacionados neste subtópico, deverão inscrever-se no cadastro.

Os tomadores de serviços descritos na Tabela acima serão responsáveis pela inscrição dos prestadores dos serviços, em cadastro simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br>". Alternativamente, os tomadores de serviços poderão inscrever em lote, no cadastro simplificado, os prestadores dos serviços, devendo seguir as instruções disponíveis no mesmo endereço eletrônico mencionado.

### 2.4 – Serviços Dispensados (Tabela III anexa à Portaria SF nº 118/05)

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo quando prestarem os serviços descritos na Tabela III anexa à Portaria SF nº 118/05, **exclusivamente às sociedades seguradoras** estabelecidas no Município de São Paulo:

TABELA III

Item da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/2003	DESCRIÇÃO
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, cartões de crédito, planos de saúde e planos de previdência privada.
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto.
14.03	Recondicionamento de motores.
14.12	Funilaria e lanternagem.
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

As pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo, quando prestarem os serviços descritos nesta Tabela para tomadores de serviços não relacionados neste subtópico, deverão inscrever-se no cadastro.

Os **tomadores de serviços** descritos na Tabela acima **serão responsáveis pela inscrição dos prestadores dos serviços**, em cadastro simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br>". Alternativamente, os tomadores de serviços poderão inscrever em lote, no cadastro simplificado, os prestadores dos serviços, devendo seguir as instruções disponíveis no mesmo endereço eletrônico mencionado.

#### 2.5 – Serviços Dispensados (Tabela IV anexa à Portaria SF nº 118/05)

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo quando prestarem os serviços descritos na Tabela IV anexa à Portaria SF nº 118/05, **exclusivamente às sociedades de capitalização** estabelecidas no Município de São Paulo:

TABELA IV

Item da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/2003	DESCRIÇÃO
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

As pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo, quando prestarem os serviços descritos nesta Tabela para tomadores de serviços não relacionados neste subtópico, deverão inscrever-se no cadastro.

Os **tomadores de serviços** descritos na Tabela acima **serão responsáveis pela inscrição dos prestadores dos serviços**, em cadastro simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br>". Alternativamente, os tomadores de serviços poderão inscrever em lote, no cadastro simplificado, os prestadores dos serviços, devendo seguir as instruções disponíveis no mesmo endereço eletrônico mencionado.

#### 2.6 – Serviços Dispensados (Tabela V anexa à Portaria SF nº 118/05)

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo quando prestarem os serviços descritos na Tabela V anexa à Portaria SF nº 118/05, **exclusivamente às operadoras de turismo** estabelecidas no Município de São Paulo:

TABELA V

Item da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/2003	DESCRIÇÃO
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

As pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo, quando prestarem os serviços descritos nesta Tabela para tomadores de serviços não relacionados neste subtópico, deverão inscrever-se no cadastro.

Os **tomadores de serviços** descritos na Tabela acima **serão responsáveis pela inscrição dos prestadores dos serviços**, em cadastro simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br>". Alternativamente, os tomadores de serviços poderão inscrever em lote, no cadastro simplificado, os prestadores dos serviços, devendo seguir as instruções disponíveis no mesmo endereço eletrônico mencionado.

#### 2.7 – Serviços Dispensados (Tabela VI anexa à Portaria SF nº 118/05)

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro, as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo quando os serviços descritos na Tabela VI anexa à Portaria SF nº 118/05, **para preposto ou representante, em trânsito**, de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo:

TABELA VI

Item da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/2003	DESCRIÇÃO
14.01	Conserto e manutenção de veículos.

Os **tomadores de serviços** descritos na Tabela acima **serão responsáveis pela inscrição dos prestadores dos serviços**, em cadastro simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br>".

Alternativamente, os tomadores de serviços poderão inscrever em lote, no cadastro simplificado, os prestadores dos serviços, devendo seguir as instruções disponíveis no mesmo endereço eletrônico mencionado.

A inscrição será considerada regular a partir da data da emissão da nota fiscal de serviços para os tomadores de serviços que efetuarem a inscrição do prestador, em cadastro simplificado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da emissão da referida nota.

## 2.8 – Serviços Dispensados - Planejamento, Organização e Administração de Feiras, Exposições, Congressos e Congêneres

Ficam dispensadas de inscrever-se no cadastro de que trata a Portaria SF nº 101/05, as pessoas jurídicas estabelecidas fora do Município de São Paulo quando prestarem quaisquer serviços necessários à execução da atividade de planejamento, organização e administração de feiras, exposições e congressos, para preposto ou representante, em trânsito, de pessoa jurídica estabelecida no Município de São Paulo enquadrada no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701/03 (Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres).

Os tomadores de serviços serão responsáveis pela inscrição dos prestadores dos serviços, em cadastro simplificado, por meio da internet, no endereço eletrônico "<http://www.prefeitura.sp.gov.br>".

Alternativamente, os tomadores de serviços poderão inscrever em lote, no cadastro simplificado, os prestadores dos serviços, devendo seguir as instruções disponíveis no mesmo endereço eletrônico mencionado.

A inscrição será considerada regular a partir da data da emissão da nota fiscal de serviços para os tomadores de serviços que efetuarem a inscrição do prestador, em cadastro simplificado, no prazo de 15 (quinze) dias contado da data da emissão da referida nota.

### 3. HIPÓTESE DE RETENÇÃO NA FONTE

A partir de 01.01.2006, na hipótese dos prestadores dos serviços não providenciarem suas inscrições no Cadastro da Secretaria de Finanças, o contratante (pessoa jurídica), sempre que receber Nota Fiscal autorizada por outro Município, deverá reter o ISS na fonte.

Nos termos do disposto no § 9º do artigo 9º da Lei nº 13.701, de 27 de dezembro de 2003, acrescido pela Lei nº 14.042, de 30 de agosto de 2005, os prestadores de serviços respondem supletivamente pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação, em caso de descumprimento, total ou parcial, pelo responsável tributário, da obrigação de que trata o "caput" do mesmo artigo.

O responsável tributário, ao efetuar o recolhimento do ISS, deverá fornecer cópia do comprovante ao prestador de serviços.

Os prestadores de serviços poderão efetuar o pagamento do imposto em nome do responsável tributário, devendo fornecer o comprovante original ao responsável, juntamente com a nota fiscal de serviços.

## 4. PERGUNTAS E RESPOSTAS (ELABORADAS PELA SECRETARIA DE FINANÇAS)

### 1 - Quem deve se inscrever no cadastro?

Quem atender, concomitantemente, às seguintes condições:

- a) ser prestador de serviços;
- b) estar constituído na forma de pessoa jurídica;
- c) estar estabelecido fora do Município de São Paulo;
- d) prestar, para contratante estabelecido no Município de São Paulo, qualquer serviço descrito na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005;
- e) emitir nota fiscal autorizada por outro Município.

### 2 - O prestador de serviços estabelecido fora, que não possua nenhum serviço contratado no Município de São Paulo, poderá efetuar a inscrição no cadastro?

Sim, a inscrição no cadastro poderá ser efetuada ainda que o prestador de serviços estabelecido fora não possua nenhum serviço contratado em São Paulo.

### 3 - O prestador de serviços, estabelecido fora do Município de São Paulo, que emite apenas recibo, deve efetuar a inscrição no cadastro?

O cadastro abrange somente o prestador de serviços que emitir nota fiscal autorizada por outro Município, para contratante estabelecido no Município de São Paulo. Portanto, no caso de haver dispensa de emissão de nota fiscal, o prestador não deverá efetuar a inscrição no cadastro.

No entanto, caso o prestador opte por emitir nota fiscal, mesmo havendo dispensa de sua emissão, haverá a obrigatoriedade de inscrição no cadastro.

### 4 - É necessário que o prestador de serviços que possua matriz e filial fora do Município de São Paulo efetue dois cadastros?

Caso a empresa possua matriz e filial fora do Município de São Paulo e ambas prestem qualquer dos serviços descritos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, para contratante estabelecido no Município de São Paulo, tanto a matriz quanto a filial deverão efetuar a inscrição no cadastro.

### 5 - Empresa prestadora de serviços que possua estabelecimento fora do Município de São Paulo (matriz ou filial), e que também possua estabelecimento no Município de São Paulo, deverá efetuar a inscrição no cadastro?

Caso a empresa estabelecida fora do Município de São Paulo preste qualquer dos serviços descritos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, para

contratante estabelecido no Município de São Paulo, deverá efetuar a inscrição no cadastro, ainda que possua estabelecimento neste Município.

**6 - Empresa prestadora de serviços estabelecida fora do Estado de São Paulo deverá efetuar a inscrição no cadastro?**

Caso a empresa estabelecida fora do Estado de São Paulo preste qualquer dos serviços descritos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, para contratante estabelecido no Município de São Paulo, deverá efetuar a inscrição no cadastro.

**7 - Prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo deverão efetuar a inscrição no cadastro?**

Não. Os prestadores de serviços estabelecidos no Município de São Paulo devem estar inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM.

**8 - As pessoas jurídicas constituídas na forma de sociedade de profissionais devem efetuar a inscrição no cadastro?**

Consulte as perguntas n.º 1 e n.º 3.

**9 - As pessoas jurídicas enquadradas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições - SIMPLES, instituído pela Lei Federal n.º 9.317, de 5 de dezembro de 1996, devem efetuar a inscrição no cadastro?**

Consulte a pergunta n.º 1.

**10 - Caso o prestador de serviços efetue a inscrição no cadastro, sofrerá a retenção do ISS pelo contratante de São Paulo, além de ser obrigado a efetuar o recolhimento do imposto para o Município onde estiver estabelecido? Em outras palavras, será bitributado?**

Não. Efetuada a inscrição no cadastro, não haverá retenção do ISS por parte do contratante do serviço (somente para os serviços cadastrados). Neste caso, o ISS deverá ser recolhido no local do estabelecimento do prestador, exceto nas hipóteses relacionadas no art. 3º da Lei Complementar n.º 116/03, quando o imposto deverá ser recolhido no local da prestação dos serviços.

**11 - O que ocorre caso o prestador de serviços, obrigado à inscrição no cadastro, não o fizer?**

Caso o prestador de serviços, obrigado à inscrição no cadastro, não o fizer, o contratante do serviço deverá reter na fonte e recolher o ISS ao Município de São Paulo, na conformidade da legislação vigente.

**12 - A partir de qual data a inscrição no cadastro será considerada regular?**

Em caso de deferimento da inscrição, o cadastro será considerado regular a partir da

data de transmissão do "Requerimento de Inscrição - Pessoa Jurídica de Outro Município". Uma vez deferida a inscrição, somente as notas fiscais emitidas com data igual ou posterior à data de transmissão do requerimento de inscrição não sofrerão a retenção na fonte e o pagamento do ISS.

**13 - Qual é o prazo de validade do cadastro?**

Uma vez deferida a inscrição, o cadastro terá prazo de validade indeterminado. A Secretaria Municipal de Finanças, no entanto, poderá cancelar o cadastro de ofício a qualquer tempo.

**14 - O "PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO - DECLARAÇÃO" foi emitido e contém erros ou dados incompletos. O que fazer?**

A única solução é desconsiderar o protocolo gerado e preencher novamente o requerimento de inscrição. Após a transmissão do requerimento, será gerado um novo número de protocolo.

No envelope que contém os documentos solicitados, deverá ser informado o novo número do protocolo.

**15 - Como o prestador de serviços estabelecido fora do Município de São Paulo fará o enquadramento de sua atividade no cadastro?**

O prestador de serviços deverá cadastrar sua(s) atividade(s) de serviços com base na Lei Municipal n.º 13.701, de 24 de dezembro de 2003. No entanto, a lista de serviços desta lei é cópia exata da lista de serviços definida pela Lei Complementar n.º 116, de 31 de julho de 2003, válida em todo o território nacional. A lei municipal apenas alterou a numeração de alguns itens.

**16 - O prestador de serviços, estabelecido fora do Município de São Paulo, vai ser obrigado a emitir notas fiscais autorizadas pelo Município de São Paulo, após efetuar a inscrição no cadastro?**

Não. O prestador de serviços, estabelecido fora do Município de São Paulo, que efetuar sua inscrição no cadastro, continuará a emitir as notas fiscais autorizadas pelo Município onde estiver estabelecido.

**17 - O prestador de serviços, estabelecido fora do Município de São Paulo, após efetuar a inscrição no cadastro, deverá recolher a Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos - TFE, preencher e entregar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, possuir endereço em São Paulo, ou mesmo cumprir qualquer outra obrigação acessória?**

Não. A única obrigação do prestador de serviços estabelecido fora do Município de São Paulo é a de efetuar sua inscrição no cadastro. Portanto, não haverá necessidade de recolher a

TFE, preencher e entregar a DES, possuir endereço em São Paulo, ou mesmo cumprir qualquer outra obrigação acessória.

#### 18 - Quem está obrigado a efetuar a consulta ao cadastro?

As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de São Paulo, ainda que imunes ou isentas, que contratarem os serviços previstos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, executados por prestadores de serviços que emitam nota fiscal autorizada por outro Município.

#### 19 - A partir de qual data o contratante do serviço deverá efetuar a consulta ao cadastro para verificar a situação da inscrição do prestador?

O contratante do serviço deverá efetuar a consulta ao cadastro somente quando receber notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de 2006.

Nota: a Secretaria Municipal de Finanças disponibilizará a consulta ao cadastro até 31.12.05.

#### 20 - Em que condição o contratante do serviço deve efetuar a retenção na fonte e o recolhimento do ISS?

O contratante do serviço, ao receber Nota Fiscal de Serviços referente a qualquer dos serviços descritos na tabela anexa ao Decreto n.º 46.598, de 4 de novembro de 2005, de pessoa jurídica estabelecida fora do Município de São Paulo, deve verificar a situação da inscrição do prestador no cadastro. Caso o prestador de serviços, obrigado à inscrição, não esteja cadastrado, o contratante do serviço deverá reter na fonte e recolher o ISS ao Município de São Paulo.

#### 21- Em caso de retenção na fonte do ISS, em nome de quem deve ser feito o recolhimento do Imposto?

O recolhimento do ISS deve ser feito em nome do contratante do serviço, na conformidade da legislação vigente. O contratante deve preencher, na guia de recolhimento, o seu número de CCM, valendo-se do código de serviço e da alíquota constantes do Anexo 2 da Portaria SF n.º 014/2004.

### LEITURA DINÂMICA DA LEGISLAÇÃO ESTADUAL

#### IPVA CANCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS – DISCIPLINA



**LEITURA DINÂMICA:** Disciplinado o cancelamento de débitos fiscais relacionados com o IPVA, nos termos do artigo 4º da Lei 12.181, de 29.12.2005. Os débitos fiscais relacionados com IPVA, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.12.00, serão cancelados de ofício.

(RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/ PGE Nº 01, DE  
23.01.06 - DOE SP DE 24.01.06)

#### ISS – MUN. DE SÃO PAULO ALÍQUOTAS DO IMPOSTO – REDUÇÃO PARA O SETOR DE DIVERSÕES, LASER E ENTRETENIMENTO



**LEITURA DINÂMICA:** O valor do ISS para os serviços de diversões, lazer e entretenimento, relacionados a balé, danças, óperas, concertos, recitais e espetáculos teatrais e circenses, será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de 2% (dois por cento).

(DECRETO Nº 46.928, DE 23.01.06 - DOM SP DE  
24.01.06)

### Indicadores Econômicos e Financeiros

Últimas 12 (doze) variações dos índices de inflação:

Mês/Ano	IGP-M - FGV	INPC - IBGE	IGP/DI - FGV	IPC - FIPE	IPCA - IBGE
Janeiro/2005	0,39	0,57	0,33	0,56	0,58
Fevereiro/2005	0,30	0,44	0,40	0,36	0,59
Março/2005	0,85	0,73	0,99	0,79	0,61
Abril/2005	0,86	0,91	0,51	0,83	0,87
Mai/2005	- 0,22	0,70	- 0,25	0,35	0,49
Junho/2005	- 0,44	- 0,11	- 0,45	- 0,20	- 0,02
Julho/2005	- 0,34	0,03	- 0,40	0,30	0,25
Agosto/2005	- 0,65	0,00	- 0,79	- 0,20	0,17
Setembro/2005	- 0,53	0,15	- 0,13	0,44	0,35
Outubro/2005	0,60	0,58	0,63	0,63	0,75
Novembro/2005	0,40	0,54	0,33	0,29	0,55
Dezembro/2005	- 0,01	0,40	0,07	0,29	0,36
Acumulado no ano	1,21	5,05	1,22	4,53	5,69
12 meses	1,21	5,05	1,22	4,53	5,69